

# O DESRESPEITO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA OMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICO-PSICOLÓGICA AOS POLICIAIS MILITARES DE GOIÁS

THE DISREGARD FOR HUMAN DIGNITY IN THE OMISSION OF LEGAL AND PSYCHOLOGICAL ASSISTANCE TO MILITARY POLICE OFFICERS IN GOIÁS

Weltersson Gomes Da Silva<sup>1</sup>  
Thiago Henrique Costa Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

Este estudo investiga o desrespeito à dignidade da pessoa humana na omissão de assistência jurídico-psicológica aos policiais militares de Goiás. O objetivo é compreender a vitimização e a vulnerabilidade psicológica e jurídica no âmbito da Polícia Militar em Goiás, bem como identificar medidas estatais para reduzir tais violações à dignidade humana. Parte-se do seguinte problema de pesquisa: Diante da suposta omissão do Estado para com o policial militar, este que está diariamente na linha de frente em combate à criminalidade, quais seriam as medidas a serem tomadas para que seja dado maior amparo psicológico, segurança jurídica e que não haja violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana? Utiliza-se uma abordagem exploratória, para analisar instituições em Goiás que oferecem suporte jurídico e psicológico aos policiais militares, por meio de pesquisa bibliográfica e coleta de dados por meio de questionário aplicado aos policiais militares de Goiás, entre as datas 29 de outubro de 2023 e 5 de novembro de 2023. Identificou-se casos que sugerem sinais de vulnerabilidade jurídica e psicológica entre os policiais militares de Goiás e lacunas nos mecanismos de proteção existentes. Conclui-se que a dignidade da pessoa humana deve ser plenamente respeitada em relação a esses profissionais, destacando a necessidade urgente de fortalecer a assistência jurídico-psicológica para garantir sua segurança jurídica e bem-estar psicológico, aprimorando a eficiência do serviço policial, respeitando os direitos humanos e valorizando o trabalho dedicado desses profissionais.

**Palavras-chave:** Assistência. Policial. Proteção.

## ABSTRACT

This study investigates disrespect for the dignity of the human person in the omission of legal-psychological assistance to military police officers in Goiás. The objective is to understand victimization and psychological and legal vulnerability within the scope of the Military Police in Goiás, as well as identify state measures to reduce such violations of human dignity. The starting point is the following research problem: Given the alleged omission of the State towards the military police officer, who is on the front line every day in the fight against crime, what measures would be taken to provide greater

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso especialização em polícia e segurança pública, Turma E, Goiânia-Go, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: wellersongomes2009@hotmail.com.

<sup>2</sup> Perito Criminal de 1º Classe da SPTC-GO. Professor Titular da Especialização em Polícia e Segurança Pública. Doutor em Agronegócio pela UFG. Doutorando e Mestre em Direito Agrário pela UFG. Graduado em Direito (UFG) e Ciências econômicas (IESB). E-mail: [thiagocostasilva@ueg.br](mailto:thiagocostasilva@ueg.br).

psychological support and security? legal and that there is no violation of the constitutional principle of human dignity? An exploratory approach is used to analyze institutions in Goiás that offer legal and psychological support to military police officers, through bibliographical research and data collection through a questionnaire applied to military police officers in Goiás, between dates October 29, 2023 to November 3, 2023. Our results identified cases that suggest signs of legal and psychological vulnerability among military police officers in Goiás and gaps in existing protection mechanisms. It is concluded that the dignity of the human person must be fully respected in relation to these professionals, highlighting the urgent need to strengthen legal-psychological assistance to guarantee their legal security and psychological well-being, improving the efficiency of the police service, respecting the human rights and valuing the dedicated work of these professionals.

**Keywords:** Assistance. Police officer. Protection.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo lança luz sobre uma questão de extrema importância no contexto da Polícia Militar de Goiás: o desrespeito à dignidade da pessoa humana na falta de assistência jurídico-psicológica aos seus policiais. Esta pesquisa se concentra em delimitar e compreender essa problemática, que afeta não apenas a eficiência dos serviços policiais, mas também a qualidade de vida dos profissionais envolvidos.

O princípio da dignidade humana é um, senão um dos mais importantes e abrangentes do sistema jurídico brasileiro, embora não seja absoluto, é algo íntimo e pessoal, que transcende a essência humana que deve ser proporcionado o mínimo para a existência de cada um pelo Estado, com a intenção de se banir qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante (Sarlet, 2019).

Os agentes policiais no dever de suas atribuições possuem a prerrogativa de intervir em qualquer situação flagrancial criminosa, podendo inclusive responder pela omissão, caso faça. Esse poder decorre do Poder de Polícia, tipificado no art. 78 do Código Tributário Nacional e delegado aos mesmos para que aja em nome do Estado.

Verifica-se que no tocante à atuação dos seus agentes, o Estado delega poderes para que os agentes atuem em seu nome. Nesse aspecto, toda atuação dos agentes é o Estado que está atuando, sendo que a Responsabilidade é do Estado, por meio do qual se houver dolo ou culpa, o Estado poderá ingressar com uma ação regressiva (Carvalho; Dias; Melo, 2021, p.140).

Ocasionalmente, devido ao serviço de alta complexidade, estresse e risco associado a atividade, o policial se encontra no polo passivo de ações judiciais

respondendo por atos decorrentes de sua atuação, “Esses profissionais têm consciência de que perigo e audácia são inerentes aos atributos de suas atividades. Seus corpos estão permanentemente expostos e seus espíritos não descansam.” (Minayo; Souza; Constantino, 2007, p. 2768).

Não há como separar o risco tirando a farda, “a vitimização PM pode ser analisada desde as relações *intra corporis* até a atuação direta do policial militar nas ruas, durante o desempenho de sua atividade profissional, alcançando, também, sua vida social extra caserna” (França; Duarte, 2017, p. 5), marcada principalmente pela crescente taxa de homicídios.

Por muitos anos os conceitos de polícia e direitos humanos na mesma frase trazem resquícios de um estigma ligado ao período do regime militar, Balestreri (1998) defende que esta ideia está ultrapassada, uma vez que o policial atual é antes de tudo um cidadão, este que como um agente de segurança pública é qualificado e tem o dever de promover direitos defendendo a sociedade, e sendo uma figura ostensivamente pública atua como um “pedagogo da cidadania”.

Mesmo diante de tantos riscos, a polícia militar de Goiás é responsável por a cada ano reduzir significativamente os índices de criminalidade dentro do Estado, segundo dados oficiais apresentados no Anuário brasileiro de segurança pública de 2023. Mas o custo dos resultados são os problemas associados à vida jurídica e a saúde desses. Nesse contexto, a Polícia Militar do Estado de Goiás será o objeto de estudo, visando, a partir deste recorte da realidade, discutir a vulnerabilidade desses sujeitos.

A Constituição Brasileira de 1988 coloca a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais (Brasil, 1998) no artigo 1º inciso II, pela disciplina *in verbis*, “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;”. Esse princípio deve ser estendido a todos os cidadãos, inclusive aos policiais militares.

Na perspectiva de Barreiros (2015), o suporte psicológico e jurídico para profissionais da segurança pública é de extrema importância, pois esses profissionais frequentemente enfrentam situações de alto risco e estresse em suas atividades cotidianas.

O amparo psicológico eficaz é fundamental para mitigar os efeitos adversos do estresse e do trauma vivenciados no cumprimento de suas funções. Além disso, um suporte jurídico sólido é necessário para lidar com questões legais complexas e garantir a proteção de seus direitos. Esta pesquisa busca oferecer uma compreensão mais

aprofundada dos desafios enfrentados por esses profissionais e pretende fornecer diretrizes práticas e teóricas para melhorar a saúde mental e o suporte jurídico, resultando em um ambiente de trabalho mais saudável e eficaz para esses indivíduos e contribuindo para um serviço de segurança pública mais eficiente e voltado para o bem-estar da comunidade.

Sob o ponto de vista acadêmico, a pesquisa justifica-se importante na discussão da adoção e englobamento dessas atividades dentro do amplo conceito que a dignidade da pessoa humana se insere, em relação à proteção e a assistência jurídica e psicológica no contexto das atividades policiais. O princípio da dignidade da pessoa humana transcende deve transcender as salas de aulas e cobrir a todos, excepcionalmente não de ocorrer ressalvas, assim como qualquer direito fundamental, porém, jamais pode ser rebaixado ao mínimo a estima a qual todos humanos são inerentes (Moraes, 2016, p.76).

Pelo viés social, pode-se dizer que afeta diretamente no exercício da função dos policiais diante do dever de agir, e garantir para a sociedade o melhor serviço, visto que quando aqueles têm a certeza do apoio estatal que os confere o mínimo amparo, podem atuar com maior eficiência e comprometimento. É necessário, portanto, o vínculo entre o povo e a polícia, exemplificando o modelo democrático policial em que se presta à serviço da comunidade e para ela, sendo assim exercido com honestidade e respeito (Vale, 2019).

É importante também a discussão sobre o aspecto econômico e jurídico que surge em volta ao tema, visto que, diante da possibilidade de conferência pelo Estado de suprir esta demanda, há de se observar a necessidade de publicação de lei que regule a criação de um órgão que atenda à demanda de cada uma dessas instituições. Apesar de já haver precedentes da suprema corte que autorizem órgãos da União a atuar em defesa dos policiais militares, ainda não é amplamente aceita e positivada. (Braga; Souza; Silva, 2021).

O objetivo geral deste estudo é compreender a vitimização e a vulnerabilidade psicológica e jurídica dos policiais militares em Goiás, bem como identificar medidas estatais para reduzir as violações à dignidade humana desses trabalhadores. Especificamente, espera-se: identificar casos que suscitem indícios de incidência à vulnerabilidade jurídica e psicológica; estudar institutos que versem sobre a proteção aos policiais militares diante dos problemas apresentados; e analisar dados que demonstrem a sensação de (des)amparo e segurança percebida pelos policiais goianos no contexto da vulnerabilidade jurídico-psicológica.

O problema de pesquisa central é discutir em que medida o Estado é omissivo em garantir a assistência jurídica e psicológica aos policiais militares. Este estudo se divide

em diferentes seções, incluindo uma revisão de literatura, em que é explorada a base conceitual e legal que envolve a dignidade da pessoa humana e a assistência jurídico-psicológica; os caminhos metodológicos, em que é descrita como a pesquisa foi conduzida; e debatendo os dados, quando os resultados e discussão são apresentados profundamente analisados à luz da teoria.

Diante da complexidade do tema, ressalte-se que não é o objetivo de esgotar a discussão, mas sim de ampliar o olhar para o policial militar enquanto sujeito vulnerável e carente de proteção desde a perspectiva dos direitos humanos, reconhecendo que a proteção da dignidade da pessoa humana é uma responsabilidade coletiva e contínua, que requer esforços contínuos para garantir que todos os membros da sociedade, sejam tratados com o devido respeito e cuidado.

## **2 OS POLICIAIS, OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA: O QUE DIZ A LITERATURA?**

O surgimento e a consolidação dos Direitos Humanos como uma temática central na sociedade contemporânea são reflexos de um contexto permeado por desafios sociais e políticos prementes.

No mundo, os direitos humanos foram veemente violados, as guerras, em especial a segunda grande guerra foi responsável por ceifar a vida de milhões, suprimir direitos e garantias básicas de todos que envolveram direta e indiretamente no conflito (Sarlet, 2019). Com as devidas sanções pós-guerras aplicadas surgiu a necessidade de instituir um tratado mundial que balizasse todos países em uma vontade e esforço de prevalência de direitos e garantias inerentes a todos.

Surge então, visando esses objetivos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 que: Delineava um conjunto de obrigações morais para a comunidade mundial, mas não tinha nenhum mecanismo de imposição. Se tivesse incluído um mecanismo para impor as obrigações morais, nunca teria sido aprovada (Hunt, 2009, p.206).

Entre períodos de grandes violações de direitos fundamentais, escravidão, guerras e torturas, a humanidade ainda possui cicatrizes, e a retomada se dá por tímidos e constantes passos, o regime militar instaurado no Brasil durante o período de 1964 a 1985 em especial durante o AI-5 foi o último movimento antidemocrático de maior destaque no país, o que em especial, afetou a imagem da polícia, assim Destaca Balestreri (1998, p. 32):

Essa história maldita de uso da polícia se intensificou muito durante o período ditatorial e deu guarida ao crescimento interno do poder de psicopatas que jamais deveriam ter sido representativos de uma instituição tão nobre. Como em todo uso, o resultado foi que a polícia saiu com uma imagem pública extremamente desgastada, enquanto os mandantes saíram preservados. Que sirva-nos como lição para o presente e o futuro.

O princípio da Dignidade humana, no Brasil, foi expressamente elencado à Constituição cidadã de 1988, no escopo do seu primeiro artigo, inciso terceiro, constituição esta que já abraçava nos moldes dos direitos humanos sob a necessidade de existência de uma lei maior que transcendesse as violações arroladas pelo regime autoritário vigente anteriormente.

Nesse interim, tem-se então um dos princípios basilares dos Direitos Humanos: a dignidade da pessoa humana, não sendo simples coincidência estar gravado logo no primeiro artigo da CF de 1988 (Brasil, 1988).

Tal artigo refere-se aos princípios fundamentais que regem o Estado Democrático de Direito, isso significa portanto dizer que a dignidade humana como princípio emana não só para a Constituição Federal, mas para toda a legislação infraconstitucional brasileira que deva ser respeitado, sob pena de invalidade, inclusive quando da omissão legislativa, como salienta Junior e Brugnara (2017, p. 89), “o poder da normatividade dos princípios é a norma-chave de todo o sistema jurídico, cuja importância encontra-se, essencialmente, na integração das normas e no desenvolvimento das mesmas, visto que os princípios possuem eficácia plena e aplicabilidade imediata”.

A Organização dos Estados Americanos, através da Resolução n. 2.656/2011, faz uma indicação no sentido de incentivar as defensorias públicas dos Estados-membros a atuarem em promoção dos direitos humanos com o intuito de ampliar o acesso à justiça aqueles em vulnerabilidade em relação aos seus direitos fundamentais.

Ao passo em que direitos são garantidos, com o avanço tecnológico e especialização criminosa, há expansão da violência urbana, impondo desafios às forças policiais (Neves, 2002). Paralelamente, a questão da dignidade da pessoa humana assume destaque, revelando-se em situações como a omissão de assistência jurídico-psicológica aos policiais militares de Goiás, o que evidencia vulnerabilidades psicológicas e jurídicas no âmbito da Polícia Militar nesse estado (Oliveira, 2016)

A partir dessa realidade, especialmente nas décadas de 1980 e 1990, houve uma série de proposições visando à transformação das estruturas organizacionais das instituições policiais. Isso incluiu debates sobre a desmilitarização da Polícia Militar, a

unificação das polícias e a implementação de mecanismos de controle externo, como as ouvidorias e o papel do Ministério Público. Nesse período, o antagonismo entre os campos dos Direitos Humanos e da Segurança Pública começou a ceder espaço para uma visão mais integrada (Dibbern, 2017).

A polícia passou a ser encarada não apenas como executora da lei, mas também como agente de promoção dos Direitos Humanos. Esse novo paradigma, conhecido como "protagonismo policial", reconhece a importância social da polícia e busca não apenas o respeito, mas a promoção ativa dos Direitos Humanos. Isso se baseia na compreensão da nobreza e da dignidade da missão policial (Sampaio; Eduardo; Silva, 2018).

Esse contexto de transformação e busca por um equilíbrio entre segurança pública e Direitos Humanos faz emergir o debate sobre o papel das forças policiais no processo de construção de uma sociedade mais justa e democrática. Mas, para além do olhar voltado à sociedade, como fica o policial?

Como discorrido anteriormente, a dignidade da pessoa humana, valor intrínseco a todos indivíduos pertencente à espécie determinada como humana, são dotados das mesmas garantias, não podendo, quanto a este princípio, fazer distinção entre determinado trabalhador de um criminoso, como exemplo.

Nesse sentido, denota-se, portanto que os agentes de segurança pública, em restrição ao momento, aos militares estaduais, elencados pelo artigo 144, V, da CF/88, possuem as mesmas prerrogativas, assim como todas pessoas, de direitos assegurados sob o crivo da dignidade da pessoa humana.

E devido ao poder que porta, como apresentado anteriormente, tem a capacidade também de ser o maior promotor de direitos humanos na sociedade, pela sua conduta e visibilidade por todos, possui o caráter de mudar o estigma social pela sua atuação, como protagonista da democracia (Balestreri, 1998).

Ademais, o crescimento da violência urbana, questões relacionadas aos direitos humanos e a adaptação das organizações policiais a um contexto democrático trouxeram à tona debates e iniciativas que visam repensar o papel da polícia na sociedade (Spaniol; Moraes; Guimarães, 2020), envolvendo um esforço conjunto e de sujeitos diversos.

Nesse sentido, destaca-se o projeto “A Polícia como Protetora dos Direitos Humanos”, que buscou fornecer formação em direitos humanos a policiais militares e civis em estados do Nordeste brasileiro entre 1998 e 2002. Esta iniciativa, proposta pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), reuniu acadêmicos universitários, profissionais da área policial e defensores dos direitos humanos em um

esforço colaborativo notável para repensar a relação entre a polícia e os direitos humanos (Neves, 2002).

Além disso, o projeto representou não apenas um marco na busca por uma polícia mais alinhada com os princípios democráticos e de respeito aos direitos humanos, mas também ilustra a crescente importância do diálogo entre diferentes atores sociais, incluindo acadêmicos, policiais e organizações da sociedade civil, na construção de soluções mais eficazes para os desafios da segurança pública no Brasil (Neves, 2002).

Iniciativas como essa, vai ao encontro do que afirma Tosi e Freitas (2000), os direitos humanos representam um espaço de “utopia” que serve como um horizonte inatingível, mas essencial, orientando os esforços na busca por um mundo mais justo e igualitário. Por outro lado, os autores argumentam que a cidadania genuína só pode ser alcançada por meio da revalorização do espaço político e público, em que os cidadãos podem exercer o "direito a ter direitos." Essa (re)concepção da cidadania é fundamental para uma análise abrangente dos direitos humanos, que não se limitam apenas aos aspectos políticos e civis, mas também englobam os aspectos sociais, econômicos e culturais da vida dos cidadãos.

Aos poucos, entendendo o policial como representante do estado e, ao mesmo tempo, cidadão, supera-se a falda dicotomia entre direitos humanos e segurança pública. Nesse contexto, a dimensão pedagógica da atuação policial é fundamental, uma vez que os policiais desempenham um papel significativo na educação cívica e no fortalecimento dos direitos humanos. Além disso, ao reconhecer a importância da autoestima pessoal e institucional dos policiais, é possível elevar os padrões de prestação de serviços e promover um ambiente de respeito mútuo (Balestreri, 1998). Ao invés da pecha de algozes dos direitos humanos, reconhece-se o protagonismo policial como promotor de direitos.

Em 1988, a ideia de realizar seminários voltados para o público policial, especialmente sobre “Direitos Humanos, Segurança Pública e cidadania”, era completamente inimaginável no Brasil. Naquela época, estávamos imersos em uma narrativa de conflito entre os campos dos Direitos Humanos e da Segurança Pública, uma dualidade que precisava ser superada em prol da democracia que buscávamos construir. O conceito de “protagonismo policial” não se restringe a meramente respeitar os Direitos Humanos, mas sim busca ativamente promovê-los, tendo como base a compreensão da nobreza e da dignidade da missão policial. (Balestreri, 1998, p. 45).

Ao reconhecer essa correlação entre a atividade policial e os direitos humanos, outro debate costuma ser corriqueiro nas pesquisas científicas: os desrespeitos aos direitos humanos dos policiais (Semmer, 2008; Barreiros, 2015; Neves, 2002). Nesta pesquisa, dois pontos específicos serão abordados: o direito à assistência jurídica e o direito à assistência psicológica.

Sobre o direito de ser amparado juridicamente, quando do exercício da profissão, Alves (2004) afirma que a assistência não se limita apenas a fornecer apoio durante processos judiciais, mas também abrange consultoria, orientação jurídica e a promoção da conscientização dos direitos à cidadania, incluindo questões extrajudiciais. A amplitude desse suporte é ressaltada por Semmer (2008), que argumenta que a assistência jurídica, devido à sua natureza abrangente, tem a capacidade de atender de maneira mais eficaz às diversas necessidades dos policiais militares.

Dentro desse contexto, a prestação de assessoramento jurídico aos militares, como aponta Rocha Júnior (2011), deveria ser realizada por órgãos vinculados ao Chefe do Poder Executivo Federal, estadual ou do Distrito Federal. Esses órgãos não apenas ofereceriam consultoria e suporte legal aos órgãos e entidades, mas também patrocinariam suas defesas judiciais e extrajudiciais.

No entanto, na prática, observa-se uma lacuna significativa em relação à questão da assistência aos policiais, sendo que muitas vezes eles se veem na situação de custear esses gastos por conta própria. Além disso, a falta de amparo financeiro pode resultar em um quadro de endividamento acentuado para esses profissionais, o que acaba por inviabilizar o exercício pleno de suas funções. Essa sobrecarga financeira decorrente das demandas do trabalho muitas vezes torna-se um obstáculo substancial para o desenvolvimento profissional desses agentes de segurança, impactando diretamente sua saúde financeira e, por conseguinte, seu desempenho e comprometimento no trabalho.

A prevalência do superendividamento entre os brasileiros é uma preocupação constante, afetando aproximadamente 79% da população, conforme indicam dados de pesquisa divulgados no portal da Agência Brasil, conduzida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Os militares não escapam dessa realidade, já que a acessibilidade aos empréstimos consignados contribui para o endividamento significativo entre esses profissionais. Diante de situações excepcionais como a mencionada, a iniciativa de garantir sua própria defesa pode resultar no comprometimento do mínimo essencial, o que vai de encontro à natureza de sua função ocupacional, que deveria ser devidamente respaldada (Abdala, 2022).

Na análise de questões de constitucionalidade, foi examinada a Lei Complementar que estabelece as diretrizes de funcionamento da Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Sul, a qual estabelecia como incumbência da Defensoria Pública a defesa dos servidores públicos que estivessem sendo processados civil ou criminalmente por atos cometidos no exercício de suas funções. Além disso, o artigo 45 da Constituição estadual garantia a assistência a esses servidores públicos que estivessem enfrentando processos judiciais, civis ou criminais, devido a ações realizadas no regular cumprimento de suas funções (Barreiros, 2015).

No que diz respeito ao direito à saúde mental, é notório que os policiais se encontram em uma posição mais vulnerável. Embora devam receber amparo e suporte adequado, esse suporte frequentemente se mostra insuficiente em muitos órgãos de segurança. Essa falta de apoio e assistência pode resultar em consequências graves, como afastamentos, ações não desejadas e, em alguns casos extremos, pode levar a pensamentos suicidas. As condições emocionais e psicológicas desses profissionais são frequentemente afetadas pela natureza estressante e perigosa de seu trabalho, destacando ainda mais a necessidade urgente de um suporte mais eficaz e abrangente no ambiente profissional (Back, 2008).

Em ocupações relacionadas à proteção e segurança, como a carreira policial militar, os estresses diários e o ambiente laboral podem exercer considerável influência na saúde mental dos agentes. A pressão inerente à função, aliada à exposição a situações traumáticas, frequentemente resulta no desenvolvimento de distúrbios psicológicos graves, tais como transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e síndrome de esgotamento profissional. Adicionalmente, a fadiga física e psicológica resultante das extensas jornadas de trabalho, comumente prolongadas por atividades extras que visam suplementar a renda, não apenas impacta a saúde mental, mas também compromete o bem-estar físico, ocasionando distúrbios variados, desde neuropsíquicos a cardiovasculares, assim como alterações do sono.

Pesquisas, como as de Santos, Hauer e Furtado (2019) e Cavalcanti (2021), destacam que muitas vezes, a vitimização de policiais militares ocorre fora do horário de trabalho, associada à execução de serviços adicionais, elevando os riscos de acidentes e agressões e expondo esses profissionais a ambientes de considerável periculosidade. Tais estudos realçam a necessidade premente de implementar programas preventivos que atuem na mitigação desses distúrbios psicológicos e na redução do impacto das atividades

laborais na saúde dos agentes, citando iniciativas bem-sucedidas, como o Programa de Prevenção e Manifestações Suicidas (PPMS), aplicado na capital do Estado de São Paulo.

Outro aspecto de preocupação é a imprecisão nos dados estatísticos relativos ao suicídio entre policiais, o que evidencia a urgência na adoção de procedimentos uniformizados de coleta e categorização de dados para melhor compreender a extensão do problema. O impacto adverso na saúde mental dos policiais militares permanece um desafio significativo, exigindo uma abordagem mais proativa por parte das instituições, a fim de prevenir e gerir eficazmente os distúrbios psicológicos nessa classe profissional (Cavalcanti, 2021).

A assistência psicológica aos policiais militares de Goiás é fundamental para lidar com os desafios de saúde mental enfrentados por esses profissionais. Embora haja suporte disponível, como o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), pesquisas indicam a relutância dos policiais em buscar esse suporte. Os estudos realizados revelam que a maioria dos usuários é composta por homens casados e de patentes inferiores, sendo os principais diagnósticos associados ao uso de álcool, episódios depressivos e esquizofrenia, destacando a importância do suporte social e emocional para a recuperação e evidenciando a necessidade de políticas eficazes que promovam a saúde mental desses profissionais (Santos; Hauer; Furtado, 2019).

Essa necessidade de políticas de saúde mental se estende além do suporte prestado pelo IPASGO. É essencial considerar que o enfrentamento dos desafios emocionais dos policiais é uma questão fundamental para garantir sua saúde mental e bem-estar. O apoio social, emocional e religioso é evidenciado como importante na busca de ajuda, refletindo a complexidade desses desafios de saúde mental, indicando a necessidade de um ambiente mais propício para garantir a integridade psicológica desses profissionais (Minayo e Souza, 2005).

No entanto, a omissão de assistência jurídico-psicológica, especialmente em contextos como o dos policiais militares de Goiás, representa um desrespeito flagrante à dignidade da pessoa humana. Como parte das forças de segurança pública, esses profissionais estão sujeitos a riscos significativos que podem afetar tanto sua integridade física, quanto psicológica. A ausência de suporte adequado coloca em risco não apenas a saúde mental dos policiais, mas também compromete a eficácia do serviço de segurança pública (Cavalcanti, 2021).

Para conhecer melhor essa realidade e discutir as vulnerabilidades dos policiais militares do estado de Goiás e a consecução dos direitos humanos, optou-se por ouvi-los, por meio de questionários.

### **3 OS CAMINHOS DA PESQUISA**

A pesquisa feita utilizou uma abordagem quali-quantitativa, uma vez que se propõe a obter conhecimentos antagônicos e complementares simultaneamente. Enquanto o método qualitativo visa aprofundar na compreensão da extensão de grupos, micro realidades e fenômenos, a abordagem quantitativa busca mensurar a extensão e magnitude dos problemas (Pessôa; Ramires, 2013).

Utilizou-se ainda o método dedutivo, assim conhecido por partir de princípios tidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilitando chegar a uma conclusão formal, em virtude de sua lógica (Gil, 2008), partindo da análise do geral, que é entender a relação entre as forças policiais e os direitos humanos, em especial do policial enquanto agente e sujeito de direitos, para depois analisar o cenário goiano e a vulnerabilidades dos policiais militares.

A técnica de pesquisa foi feita em etapas: a) Revisão bibliográfica crítica, já apresentada na segunda seção, por meio de pesquisas obtidas no Google Acadêmico com base nos assuntos de Direitos Humanos, Direitos Humanos aplicado a rotina policial, acesso e assistência jurídica e a saúde mental em agentes de segurança pública; b) a elaboração e aplicação de questionário com perguntas abertas e fechadas aos policiais militares de Goiás; c) Análise dos dados e discussão à luz da literatura.

O questionário versou sobre a percepção dos policiais em relação à assistência jurídico-psicológica, destacando o nível de satisfação dos policiais com os serviços disponíveis, as barreiras percebidas à assistência e informações demográficas relevantes.

O mesmo foi posto de 22 perguntas objetivas e 2 subjetivas não obrigatórias, para acrescentar dados e informações relevantes acerca do tema e da vida cotidiana do policial militar de Goiás. Junto ao questionário foi inicialmente juntado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que deveria ser assinado antes das respostas as perguntas.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Houve dispensa da aprovação do questionário aplicado pelo comitê de ética, uma vez que os pesquisados não foram identificados, tudo conforme os termos da Resolução nº 466/2012.

A amostragem foi aleatória (dentro do critério do alvo dos participantes sendo policiais militares de Goiás já formados), não significativa ou probabilística, sendo que foi construído através do formulário *Google Forms* que possibilita uma extensa gama de ferramentas de fácil compreensão e acesso com uma segura coleta de dados e disseminado de forma eletrônica pelo *WhatsApp*, o que conferiu maior agilidade e anonimato dos voluntários que optaram por participar.

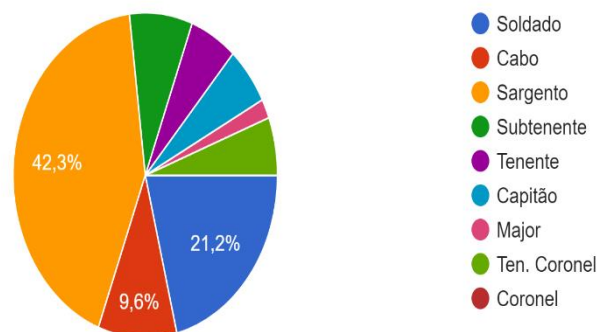
A aplicação foi feita durante uma semana entre as datas 29 de outubro de 2023 e 5 de novembro de 2023, sendo coletadas respostas de 52 voluntários de diversos postos e graduações da corporação, de um total de 11.305 militares (Goiás, 2022) os quais foram de extrema importância para a compreensão e discussão do tema proposto, analisando e comparando com pesquisas anteriores de outros autores, relacionadas com o problema de pesquisa em questão. A amostra apesar de pequena em comparação ao efetivo total, representa uma tendência que se repete no meio militar abordado pela semelhança do ambiente e condições que se encontram.

#### **4 DISCUTINDO OS DADOS**

A pesquisa foi respondida por um total de 52 policiais militares de Goiás, dos quais 46 são do sexo masculino e 6 do sexo feminino. Essa proporcionalidade deve-se principalmente ao motivo de que são ofertados menos vagas para mulheres do que para homens nos concursos da polícia militar em Goiás.

Dos 52 voluntários para a pesquisa, 73,1% (42) são praças, o que é esperado pelo maior efetivo, sendo que destes, há 42,3% (22) de sargentos, seguidos por 21,2% (11) de soldados, 9,6% (5) de cabos e 7,7% (4) de subtenentes. Dos oficiais que responderam a pesquisa, tem-se 5,8% (3) de tenentes, 5,8% (3) de capitães, 1,9% (1) de major e 5,8% (3) tenente coronel, como apresentado no gráfico 1 a seguir:

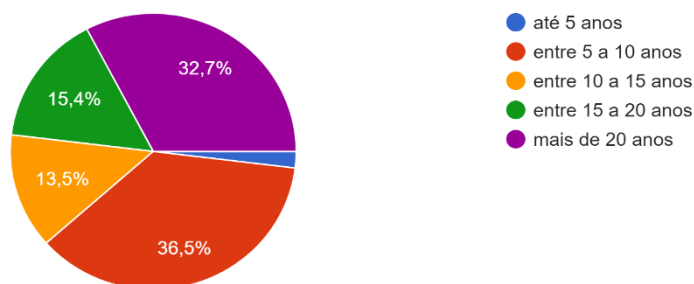
Gráfico 1 - Posto ou Graduação dos voluntários



Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

De todos os participantes, apenas um deles (1,9%) tem até 5 anos na corporação (Gráfico 2 abaixo), o que corrobora com a pesquisa de Cavalcanti (2021) de que a polícia está envelhecendo, há poucos concursos e que os que entram não completam o efetivo que deveria ter, sequer suprem as vagas daqueles que estão saindo, vale frisar que apenas policiais formados foram submetidos a pesquisa, excluindo demais alunos e cadetes do atual efetivo.

Gráfico 2 – Quanto tempo, aproximadamente, de efetivo serviço na atividade operacional?



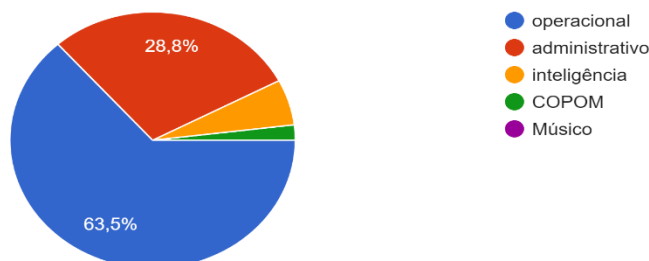
Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Com os resultados obtidos observamos que mais da metade deles, 55,8% já foram processados criminalmente por algo envolvendo sua rotina na polícia militar, o que demonstra que a atividade está altamente vinculada a necessidade de suporte jurídico, uma vez que, assim como frisa Braga, Sousa e Silva, (2021, p.07), “a linha divisória entre a legalidade e proporcionalidade e o abuso e a desproporcionalidade na atividade policial

militar é tênue.”

Em relação ao setor de serviço, observamos que 63,5% (33) (Gráfico 3) dos pesquisados trabalham no efetivo operacional:

Gráfico 3 - Em qual setor você exerce suas atividades na PMGO?

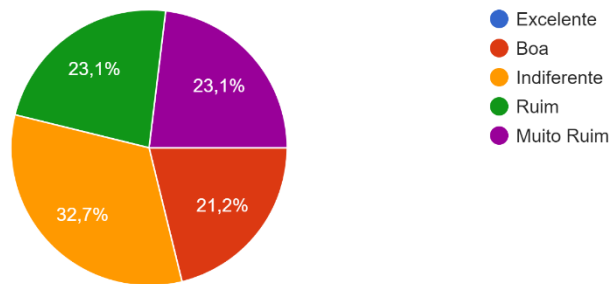


Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Tais dados revela, considerando a amostra da pesquisa, a maior exposição destes a uma vulnerabilidade jurídica, uma vez que estão na frente de combate a criminalidade, que normalmente é exercida em sua maioria por praças. No mesmo sentido, Minayo, Souza e Constantino (2018) salientam que os policiais que exercem atividades operacionais relataram episódios de confronto e violência, os praças, na policia militar são os que normalmente experimentam o risco diário, e na polícia civil, os inspetores são os mais sujeitos à vulnerabilidade.

Destes que foram processados, apenas 19,2% (10) afirmam ter utilizado algum recurso jurídico disponível aos policiais militares de Goiás, o que se traduz em uma assistência jurídica prestada por aqueles que filiam a alguma associação que presta tal serviço, uma vez que o Estado de Goiás não fornece de fato essa assistência aos seus servidores. E ainda assim essa assistência é prestada de forma deficitária, pois a maioria destes que disseram ter tido assistência, a declaram como insuficiente conforme o Gráfico 4 a seguir:

Gráfico 4 - Como você considera a qualidade da assistência jurídica oferecida aos policiais militares em Goiás?



Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Tais dados apresentados são contraditórios com a necessidade da categoria dos servidores policiais militares, pois, como exemplo, temos a Advocacia Geral da União que faz a defesa técnica do alto escalão dos agentes públicos. Um ministro é assessorado por vários funcionários, enquanto um policial militar toma sua decisão em segundos, em ambiente de conflito e estresse, e ao contrário daquele, não terá sua defesa garantida pelo Estado. (Braga; Sousa; Silva, 2021).

Foi indagado aos participantes se a falta de assistência jurídica afetaria a forma que os mesmos desempenham suas funções em uma situação flagrancial, seja em serviço ou fora dele, 90,4% (47) responderam que sim. Na mesma direção Cavalcanti *et al.* (2021) diz que frequentemente as situações divulgadas na mídia que mencionam a possibilidade de confrontos entre criminosos e policiais resultam numa mudança na responsabilidade da comprovação dos eventos, onde o servidor público é encarregado de demonstrar que sua conduta foi realmente baseada em legítima defesa ou estritamente em conformidade com os deveres legais. Isso, em teoria, poderia instilar um receio nos policiais em desempenhar suas funções, temendo serem detidos, o que por sua vez afetaria a eficácia na prestação dos serviços relacionados à segurança pública.

Eles têm por obrigação constitucional e infraconstitucional agir, e pode, caso recuse, ou pense tratar-se de um caso de ordem ilegal, responder pelo crime de desobediência, conforme previsto no Código Penal Militar. Em situações semelhantes, a atuação do policial confunde-se com a do Estado, pois o mesmo não possui faculdade de escolha, no entanto está ainda sujeito a ser processado criminalmente (Braga; Souza; Silva, 2021).

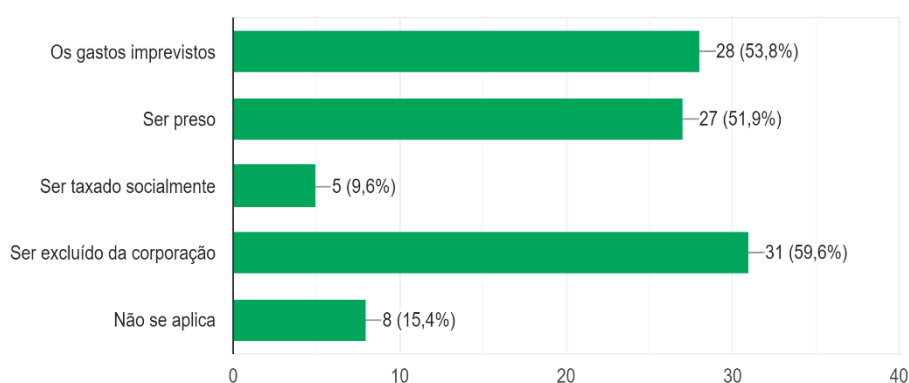
Entende-se, portanto, que não há como afastar de sua vigilância o dever de agir de um policial que tem como dever a garantia da lei e da ordem, mas em decorrência de tais situações, 80,8% (42) deles responderam temer por serem processados em

decorrência de sua profissão como policial militar.

Dessarte, sendo responsabilidade do Estado as ações dos policiais atuando em prol do cidadão, o mesmo não possui respaldo jurídico, tendo que buscar seus meios próprios com recursos próprios

Os maiores receios quanto a processos criminais , liderando de acordo com a pesquisa trata, de ser excluído da corporação (31), seguido pelos gastos imprevistos (28) e ser preso (27), e ainda com menor relevância, ser taxado socialmente (5), como se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 5 – Qual o seu maior medo de ser processado criminalmente?



Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Quando perguntado aos candidatos o que poderia ser feito para melhorar o serviço de assistência jurídica para os mesmos e seus colegas de serviço, 78,8% (41) defenderam a hipótese de disponibilizar defensores destinados a instituição, além de uma queixa particular de um deles que afirma que quando são alvos de alguma denúncia em razão do serviço e ela não se confirma, inexistente a possibilidade de regresso contra o caluniador.

Já em relação ao respaldo psicológico, 71,2% (37) revelaram que ser policial militar já desencadeou nos mesmos algum tipo de trauma mental ou psicológico. Para Minayo e Adorno (2013), a chance de passar por ferimentos sérios, traumas e falecimento é confirmada pelas taxas elevadas de mortes devido à violência das quais são alvo, tanto dentro como fora de seu local de trabalho, assim como pelos efeitos pós-traumáticos que afetam aqueles que sobrevivem a esses eventos.

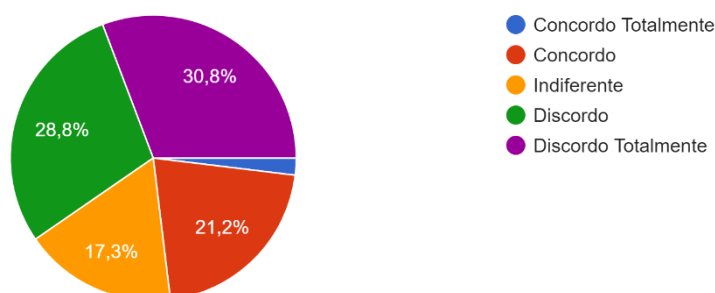
Mesmo diante da alta taxa de policiais vitimados por algum trauma psicológico,

apenas 18 (34,6%) deles já procurou assistência disponível a eles, que no caso de Goiás é feita preponderantemente no Hospital da Polícia Militar (HPM). De forma Geral, ainda q os demais não tenham utilizado os serviços disponíveis, 52% deles consideram positivamente o serviço prestado pelos profissionais da saúde na área.

A pesquisa de Oliveira e Silva (2019) mostrou resultados semelhantes quando perguntado a outro grupo de policiais militares de Goiás se o serviço já havia os afetado psicologicamente, 58% respondeu que sim, e uma quantidade razoável (51%) respondeu que procurou ajuda médica no HPM, ressaltando o estigma por parte dos militares que procuram esse tipo de atendimento.

No entanto, a maioria (58,8%) dos voluntários na presente pesquisa -revela que a assistência psicológica prestada não é feita de forma suficiente para atender o contingente ou de forma satisfatória em todo o estado em relação a traumas desencadeados no exercício da profissão, dados apresentados pelo Gráfico 6 a seguir:

Gráfico 6 - Você acredita que os policiais militares em Goiás recebem apoio psicológico adequado para lidar com o estresse e os traumas relacionados ao trabalho?



Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Para Balestreri (1998, p. 11), Em geral, os governos negligenciam a estruturação adequada dos serviços de apoio psicológico para os policiais e não aproveitam de forma eficiente os policiais qualificados em saúde mental. dessa forma, ressalta-se a importância de lidar humanamente com esses profissionais, mesmo atuando como agentes do Estado em situações que envolvem coerção, não se deve negar aos policiais seus direitos como cidadãos em uma sociedade democrática, reconhecendo que não são meras máquinas. (França; Duarte, 2017.).

Comumente, os policiais enfrentam no seu dia a dia jornadas exaustivas de serviço, haja vista complementar o salário, tal medida de “extra” afeta diretamente a qualidade de vida desses profissionais que sobrecarregam seu corpo e mente, e os deixam mais suscetíveis a distúrbios neuropsíquicos, gastrintestinais, cardiovasculares e alterações do sono que causam desânimo, fraqueza, insônia e desencadeiam a agressividade (Costa, 2007, p.217).

Nesse sentido, dentre aqueles que possuem alguma barreira em buscar ajuda, devido a situação complementar de renda com as jornadas extras, um dos maiores problemas apresentados para buscar assistência psicológica é o de ser afastado das atividades operacionais 23,1% , que limitaria o serviço dos mesmos, seguido pela falta de conhecimento de recursos disponíveis 21,2% , pela dificuldade de reconhecer que necessita de ajuda 13,5% e ser associado a alguma fragilidade 11,5%.

Siqueira (2019, p.01) leciona que “a percepção do policial militar diante a saúde mental, não é consolidada e nem homogênea, os que adoeceram percebem tardiamente e os que estão em processo de adoecimento não percebem os riscos”, pois ainda há difundido no meio que essa condição está associada a um processo de loucura, e tentam a todo custo mascarar o seu sofrimento.

De acordo com Minayo e Souza (2005), o número de praças que solicitaram licença para tratamento de saúde em 2004 mais que duplicou, em números que passam de vinte vezes mais do que a de oficiais que solicitaram a mesma licença, sendo que estes também tiveram um aumento de 95% de solicitações também em relação ao período anterior. Estes números refletem em decorrência da maior atuação das praças na linha de frente dos confrontos.

De acordo com a pesquisa de Cavalcanti, em consonância com a apresentada (2021), dentre os policiais entrevistados, 14,29% foram diagnosticados com algum distúrbio psicológico, 61,02% possuem medo de adquirir algum distúrbio psicológico, 24,17% já pensaram em cometer suicídio após virarem policiais militares e 23,66% dos entrevistados possuem muito medo de serem vítimas de homicídio fora do horário de serviço.

Segundo Nummer e Mello (2014), lidar com a morte é uma realidade no dia a dia do policial, que precisa estar preparado para essa situação caso ocorra com o criminoso, com a vítima, seus companheiros de farda e inclusive consigo mesmo, ultrapassando os limites da jornada de trabalho e estendendo para a vida pessoal.

Quando perguntado aos entrevistados o que, segundo os mesmos, poderia melhorar para complementar os serviços de atendimento psicológico para eles e seus colegas, a maioria respondeu que seria a disponibilidade de mais profissionais de saúde mental 42,3% e igualmente votados, uma maior divulgação dos serviços existentes 26,9% e a redução do estigma associado a busca de ajuda 26,9%.

Sendo assim, os resultados corroboram na ideia de que no estado de Goiás inexistem um serviço ativo e eficiente de resguardo e proteção inteiramente financiados pelo governo para que possa ser feita a segurança jurídica dos policiais militares, o que acaba por desencadear medo e afetar a execução com eficiência da atividade ostensiva dos servidores na rua.

Quanto ao amparo psicológico, existe o Hospital da Polícia Militar para atender e tratar policiais que necessitam de atendimento especializado, no entanto, inexistem de forma descentralizada e de fácil acesso aos servidores do interior do estado, que é de extrema importância, uma vez que grande parte do efetivo precisa ou algum dia precisou desse tipo de atendimento, o que pode levar a um adoecimento em massa da tropa e afetar a qualidade e quantidade de militares disponíveis na rua, colocando em risco também a população pela falta de patrulhas.

## **CONCLUSÃO**

O presente trabalho assumiu como objetivo identificar se há vulnerabilidades no respaldo jurídico e psicológico aos policiais militares do Estado de Goiás, sendo possível aferir a partir da revisão teórica e da pesquisa de campo que grande parte dos policiais respondentes se sentem desprotegidos.

O princípio da dignidade humana, que abarca o direito à assistência jurídica e psicológica, é universal, sendo que a simples característica de ser um humano é suficiente para ser abarcado por ele. No entanto uma grande parcela dos policiais se sente excluídos de direitos humanos, uma vez que pensam que existem apenas para defender criminosos, apelidando o instituto em um jargão popular conhecido como “direitos dos manos”, desacreditando do suporte Constitucional oferecido pelo Estado. Mudar essa percepção por parte dos policiais é tarefa árdua e que impõe continuidade de políticas institucionais nesse sentido.

Na contramão da necessidade, os resultados apontaram que o estado de Goiás não oferece suporte institucional jurídico aos policiais, tendo esses que arcar com as despesas

caso sejam processados em virtude do serviço. Identificou-se que existem algumas associações que oferece o serviço, mas, conforme foi relatado, é insuficiente, incompleto ou de baixa qualidade para aqueles que optam por aderir.

Essa nuance foi um motivo para que grande parte dos voluntários da pesquisa respondessem, inclusive, que essa omissão estadual afeta diretamente a forma e qualidade dos serviços prestados por eles, uma vez que têm medo de serem presos, terem gastos imprevistos e principalmente medo de perderem o cargo.

Quanto a assistência psicológica, o Hospital da Polícia Militar (HPM) desenvolve um bom trabalho, no entanto, é insuficiente, uma vez que o serviço disponível está centralizado na capital, o que dificulta o acesso ao grande efetivo espalhado pelo estado.

O serviço policial revelou ser estressante para quase a totalidade dos pesquisados em algum momento. Por outro lado, há um estigma relacionado ao uso desses serviços por parte dos militares, que tem medo de serem afastados do cargo, o que para muitos geraria uma crise financeira, pois por vezes os ganhos com extras são incorporados ao salário destes. Ainda, como fator paralelo, muitos não conseguem identificar que precisam de ajuda, ou identificam tardiamente.

Portanto é evidente a omissão legislativa e institucional para com os profissionais da segurança pública, vulnerabilizando-os no aspecto jurídico-psicológico, o que impacta a população indiretamente, uma vez que é afetada a qualidade dos serviços prestados pelos policiais. Ter a saúde mental em dia e uma vida livre de problemas relacionados à questão jurídica ajuda no bem-estar policial, poupa gastos dos cofres públicos e traz mais segurança para a população em geral.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. **Endividamento atinge 78,9% das famílias brasileiras, revela pesquisa**. Site Agência Brasil. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-12/endividamento-atinge-789-dasfamilias-brasileiras-revela-pesquisa>. Acesso em: 03 nov. 2023.

ALVES, Cleber Francisco. **Acesso à justiça em preto e branco: Retratos institucionais da defensoria pública**. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2004.

BACK, Caroline Moreira. Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 1, p. 208-225, 2021.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo, RS: CAPEC - Pater Editora, 1998.

BRAGA, Raquel Maria Vieira; SOUSA, Neimar Vieira de; SILVA, Daniel Albergaria. O dever do estado em promover a defesa técnica: jurídica dos policiais militares. **Anais do Congresso de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN**, [S.l.], n. 5, p. 139-155, abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 nov. 2023.

CARVALHO, Philipe Lira de; DIAS, Marcos Antônio Negreiros; MELO, Frank Cynatra Sousa. Assistência jurídica: necessidade de normatização para defesa dos policiais militares do tocantins processados judicialmente devido ao cumprimento regular de suas atribuições. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 51, p. 136-146, 2021.

CAVALCANTI, Leonardo Bernardes Melo et al. Guerra urbana: vitimização e violência policial militar. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 52, p. 102-116, 2021.

CAVALCANTI, Leonardo Bernardes Melo. Sangue na farda: Segurança Pública, Violência e sujeição policial militar. **Kelps**. Goiânia, 2021.

COSTA, Marcos et al. Estresse: diagnóstico dos policiais militares em uma cidade brasileira. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 21, p. 217-222, 2007.  
DE FRANÇA, Fábio Gomes; DUARTE, Anderson. “Soldados não choram?”: reflexões sobre direitos humanos e vitimização policial militar. **Revista LEVS**, v. 19, n. 19, 2017.

DE SOUSA, Neimar Vieira; SILVA, Daniel Albergaria; BRAGA, Raquel Maria Vieira. O dever do estado em promover a defesa técnica: jurídica dos policiais militares. **Anais do Congresso de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN**. 2021. p. 139-155.

DIBBERN, Thais Aparecida. O PNDH sob a perspectiva da teoria das dimensões de direitos humanos. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, 2017, v. 6, n. 1, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

FRANÇA, Fábio Gomes de; DUARTE, Anderson. “Soldados não choram?”: reflexões sobre direitos humanos e vitimização policial militar. **Revista LEVS**, v. 19, n. 19, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Editora Companhia das Letras, 2009.

JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; BRUGNARA, Ana Flávia. O princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro. **RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 31, p. 86-126, 2017.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 9ª ed.- São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MELLO, César Maurício de Abreu; NUMMER, Fernanda Valli. Policial Militar: uma profissão de risco. **Anais da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**. Natal/RN, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. Risco e (in)segurança na missão policial. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, Mar. 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; CONSTANTINO, Patrícia. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23, n. 11, 2007.

MORAES, Alexandre. **Manual de Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2016.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos. Recife: **Gajop**; Bagaço, 2002. 296 p.

OLIVEIRA, Marcos Frederick Alves de; SILVA, Bruna Daniella de Souza. **Fatores decorrentes da função policial que impactam a qualidade de vida do policial militar de goiás**. 2019. Disponível em: [https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1750/1/978915935-392\\_Marcos\\_Frederick\\_Alves\\_De\\_Oliveira\\_6\\_\\_ETAPA\\_13447\\_1388431678.pdf](https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1750/1/978915935-392_Marcos_Frederick_Alves_De_Oliveira_6__ETAPA_13447_1388431678.pdf). Acesso em 7 out. 2023.

OLIVEIRA, Tiago Felipe De. **Acesso à justiça penal e defensoria pública: uma discussão sobre assistência jurídica criminal e a violação de direitos fundamentais em Goiás**. 2016. Dissertação (Mestrado). Brasília, 2016. 138 p.

PESSÔA, Vera Lúcia Salazar; RAMIRES, Julio Cesar de Lima. **Amostragem em pesquisa qualitativa: subsídios para a pesquisa geográfica**. Pesquisa qualitativa em geografia. Rio de Janeiro: Editora UERJ, p. 117-134, 2013.

ROCHA JÚNIOR, Luiz Fernandes da. **Assistência jurídica aos policiais militares da polícia militar do Amazonas processados judicialmente em decorrência de ações legítimas de serviço**. Belo Horizonte-MG, 2011.

SAMPAIO, Raul; EDUARDO, Carlos; SILVA, Marcilene da. Direitos Humanos, Atuação Policial e Sociedade Civil. **Libertas: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 8, n. 1, p. 135-140, 5 jul. 2018. Disponível em: <https://famigvirtual.com.br/famig-libertas/index.php/libertas/article/view/201>. Acesso em 7 out. 2023.

SANTOS, Rosemary de O. Boffi; HAUER, Roseli D.; FURTADO, Tânia MG. O sofrimento psíquico de policiais militares em decorrência de sua profissão: revisão de literatura. **Revista Gestão & Saúde**, v. 20, n. 2, p. 14-27, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 2019.

SEMMER, Paulo Henrique. **Defesa jurídica institucional para os policiais militares autores de crimes em serviço**: Uma Proposta. Curitiba, 2008. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/64119>. Acesso em 07 out. 2023.

SIQUEIRA, Ana Cristina. **Servidores públicos**: uma análise da saúde mental do policial militar. 2019. Disponível em: <http://dspace.doctum.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2831>. Acesso em: 07 out. 2023.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JR, Martim Cabeleira; GUIMARÃES RODRIGUES, Carlos Roberto. Como tem sido planejada a Segurança Pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 100–127, 2020. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1035>. Acesso em: 8 out. 2023.

TOSI, Giuseppe. Algumas questões acerca da história dos direitos humanos. **Revista Contemporaneidade e Educação**, Rio de Janeiro, ano 5, n. 8, 2000.